



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 09219/11

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Licitação. Inexigibilidade nº 08/11. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios em equipamentos médicos hospitalares da marca ZOLL. Regularidade. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 02728/11

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC- 09219/11.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE**, com suporte legal no Inciso III, do art. 25 da Lei Federal 8.666/93;
4. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios em equipamentos médicos hospitalares da marca ZOLL.
5. Fonte de Recursos: 25 –SUS.
6. Empresa fornecedora: Christiane Ferreira Comércio de Serviços Ltda.
7. Valor do Contrato: **R\$ 1.650.240,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais).
8. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC - entendeu como regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pela regularidade do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Órgão técnico, pela **REGULARIDADE** da presente inexigibilidade e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09219/11 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal